



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025**  
**(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 25-A.** O licenciamento ambiental especial será conduzido em procedimento monofásico, observadas as seguintes etapas:

**I** – definição do conteúdo e elaboração do termo de referência pela autoridade licenciadora, ouvidas as autoridades envolvidas, quando for o caso;

**II** – requerimento da LAE, acompanhado dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais exigidos, de responsabilidade do empreendedor, bem como de anuências, de licenças, de autorizações, de certidões, de outorgas e de outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;

**III** – apresentação à autoridade licenciadora das manifestações das autoridades envolvidas, quando for o caso;

**IV** – análise, pela autoridade licenciadora, dos documentos, dos projetos, do cronograma e dos estudos ambientais apresentados e, se necessário, solicitação de informações adicionais e complementações, uma única vez;

**V** – emissão de parecer técnico conclusivo;

**VI** – concessão ou indeferimento da LAE.

**Parágrafo único.** Deverá ser priorizada, pelas entidades e órgãos públicos de qualquer esfera federativa, a emissão de anuências, de licenças, de autorizações, de certidões, de outorgas



e de outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial.:’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem como objetivo restabelecer dispositivos suprimidos por meio dos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que resultou na Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, a qual dispõe sobre a Lei Geral do Licenciamento Ambiental e regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, além de alterar e revogar dispositivos de leis correlatas. O texto aprovado pelo Congresso Nacional foi fruto de amplo e aprofundado debate ao longo de anos, envolvendo não apenas o Poder Legislativo, mas também órgãos ambientais, entidades representativas da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e comunidades afetadas. Esse processo de construção coletiva resultou em um marco legal equilibrado, que buscou conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade aos procedimentos de licenciamento. Os dispositivos ora vetados tratam de pontos essenciais para a efetividade da lei, assegurando clareza normativa, padronização de procedimentos e a devida consideração das especificidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos compromete a coerência interna do texto legal e fragiliza o alcance dos objetivos originalmente pactuados, podendo gerar insegurança jurídica, aumento de conflitos judiciais e entraves indevidos a atividades produtivas e de interesse público. Ademais, é importante ressaltar que os artigos vetados foram amplamente discutidos nas comissões temáticas e no plenário de ambas as Casas Legislativas, recebendo aprovação expressiva. Portanto, a emenda se justifica como medida necessária para restaurar a integralidade e a harmonia do marco legal aprovado, preservando o consenso construído e garantindo que o licenciamento ambiental



brasileiro atenda simultaneamente aos princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão,        de                                de                                .

**Senador Jaime Bagattoli**  
**(PL - RO)**

